



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
375/2013.**

MENSAGEM: Nº 058/2013, DE 10/09/2013.

LIDO EM: 16/09/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Altera o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV previsto na Lei Complementar nº 226/2009 e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REJEITADO EM 15.10.2013 POR UNANIMIDADE.

Ofício de Encaminhamento datado de 16/10/2013,
sob o número 497/2013/DAB*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

№ 37513

MENSAGEM Nº 058/2013

Sarandi, 10 de Setembro de 2013

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a A presente alteração do Quadro de Pessoal do PRESERV visa atender o aumento dos serviços internos daquela autarquia, a qual vem implementando sua autonomia administrativa e financeira da Prefeitura Municipal.

Neste ano o PRESERV começou a realizar as próprias licitações e demais atividades internas, desvinculando-se administrativamente da Prefeitura Municipal e para tanto necessita ter em seu quadro um número adequado de servidores efetivos.

Assim, o presente projeto vem aumentar 1 vaga do cargo de Assistente Administrativo e a redução de 1 vaga do cargo de Recepcionista.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

12 SET 2013



RECEBIDO LIDO

16 SET 2013





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

375 / 13

REJEITADO

EM 15.12.2013.

ppr 0294/11/10057

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Altera o quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV previsto na Lei Complementar n.º 229/09 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas dos cargos de Assistente Administrativo e Recepcionista do Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, constante do anexo I, Item 2, da Lei Complementar nº 229/13, conforme quadro abaixo:

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/REFERÊNCIA – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO-GOA

Nomenclatura	Grupo Ocupacional	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas
Assistente administrativo	GOA/A	40 horas	03
Recepcionista	GOP/B	40 horas	01

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Av. Londrina nº 113 - Cep: 87.111-220 – Centro - Sarandi – PR
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Fone: (044) 3035 – 0022



Parecer Jurídico

Nº 37513

Sarandi/PR, 06 de setembro de 2013.

Ref.: Altera o quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV previsto na Lei Complementar n.º 229/09 e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, pelo Superintendente Sr. Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, na qual requer análise jurídica da legalidade do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que visa a criação e extinção de cargos do quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, previsto na Lei Complementar nº 229/09.

A iniciativa legislativa vem instruída com a justificativa ao Projeto de Lei, além do texto a ser votado, que se encontra disposto em 02 (dois) artigos.

É o relatório do necessário.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no artigo 61, § 1º, a, da Constituição Federal, os quais estabelecem ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração direta e indireta.

Como dispõe a justificativa, o cargo já existe, porém há poucas vagas e muita demanda, assim necessitando aumentar o número de funcionários para melhorar a prestação de serviços aos servidores.

O Projeto de Lei que se analisa visa a alteração da Lei 229/09, criando 01 (uma) vaga de Assistente Administrativo e extingue 01 (uma) vaga de recepcionista, integrando-o ao Quadro de pessoal Permanente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, como pode se verificar no art. 1º.





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI



Av. Londrina nº 113 - Cep: 87.111-220 – Centro - Sarandi – PR
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Fone: (044) 3035 – 0022

Nº 37513

Saliente-se, que a extinção e a criação do cargo, ou outro assunto relacionado ao funcionalismo, constitui inequívoca formulação de política geral, questão a cargo dos gestores, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.

Por fim, registre-se que a criação desse novo cargo implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III – demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Portanto, se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro for favorável ao aumento de despesa, nos aspectos jurídicos analisados, não vemos óbice à proposta.

LARISSA FERNANDA MORAES BUENO
OAB/PR n.º 34.551





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 375 13

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 375/2013,
Belmiro da Silva Farias,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 375/2013 de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi –PRESERV previsto na Lei Complementar nº 229/09 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2013.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


Nelson de Jesus Lima,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 375 13

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 375/2013
Adilson Marques da Silva,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o analisando o Projeto de Lei Complementar Nº 375/2013, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi –PRESERV previsto na Lei Complementar nº 229/09 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias
do mês de outubro do ano de 2013.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Ailton Ribeiro Machado,
Membro

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Nº 37513

Of. 497/2013/DAB*

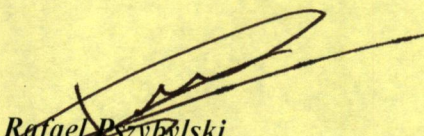
Sarandi, 16 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária, realizada em 15 de Outubro de 2013, nesta Casa de Leis, foi Rejeitada por Unanimidade, a Mensagem sob número 058/2013, datada de 10 de setembro do corrente ano, a qual "Altera o quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi -PRESERV previsto na Lei Complementar nº 229/09 e dá outras providências".

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


Rafael Dzybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

